



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

MENSAGEM Nº 032/2025, de 11 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo,
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores.

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, por força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba/ES**, encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **"INSTITUI O PROGRAMA TICKET-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Constituição Federal de 1988 não estabelece, expressamente, o recebimento de auxílios ou subsídios para a alimentação como um dos direitos sociais básicos do servidor público, como se percebe da leitura dos artigos 7º e 39, § 3º, ambos da CRFB/88.

Embora não haja obrigação constitucional ou legal de concessão de benefício relacionado à alimentação do servidor público, também não há óbice à sua instituição, desde que previsto em lei em sentido estrito.

Isso porque, o inciso X do art. 37 da CF/88 dispõe que a remuneração dos servidores e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, incluindo-se o ticket-feira no conceito amplo de remuneração para esse fim.

Insta salientar que, o ticket-feira não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Importa salientar ainda que a verba somente é destinada para os funcionários públicos em atividade, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral e os detentores de Cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito), pois a finalidade da legislação é colaborar para aqueles que estão no regular desempenho de suas funções, de modo que também contribui para a assiduidade profissional do servidor, aprimorando o serviço público.

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400320031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

gabineteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Registre-se que a concessão de vale-alimentação está em conformidade com às leis orçamentárias, notadamente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrendo tal obrigação do art. 169, § 1º, da CF/88 e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

O projeto de lei prevê que verificada a ocorrência de pagamento indevido do benefício, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente e o mesmo somente poderá ser utilizado no local da Feira, sendo que a utilização em descumprimento desta Lei poderá acarretar em punição ao servidor e ao feirante.

Por fim, a urgência na apreciação do presente projeto de lei se faz necessária considerando o prazo de vigência do ticket-feira e a natureza alimentar da proposição.

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11/12/2025).

LUIS CARLOS
PANCOTI:567
56038753

Assinado de forma
digital por LUIS CARLOS
PANCOTI:56756038753
Dados: 2025.12.11
16:41:53 -03'00'

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400320031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

gabineteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br